



PARECER JURÍDICO

Destinatário: Comissão de Licitação.

Assunto: Minuta de Contrato.

Digna Comissão,

1. Este setor fora instado a se manifestar acerca da acerca do aditivo a ser firmado entre a PREFEITURA MUNICIPAL DE SENADOR JOSÉ PORFÍRIO, e a empresa SAMPAIO TRANSPORTE E CONSTRUÇÕES LTDA., tendo por objeto a prorrogação do prazo de vigência do contrato Prorrogação de vigência do contrato nº 20210155, nos termos do art. 57, inciso II da extinta Lei n. 8.666/93, ainda aplicável a presente relação contratual.

2. Realizada a análise da justificativa apresentada pela gestão municipal, verifica-se que trata-se de serviço indispensável quanto à locação de veículos para atender as necessidades da prefeitura e seus serviços essenciais, o que, naturalmente, justifica à possibilidade da prorrogação do contrato, aplicando-se o índice de reajuste contratual.

3. Feita a análise da possibilidade do aditamento pretendido, percebe-se que a minuta atende as exigências legais.

4. Nestes termos, considerando que a prorrogação ainda está de acordo com os limites disposto na legislação extinta, notadamente 60 (sessenta) meses, nada há que impeça a prorrogação devida.

5. **De outra parte, desde já, ressalto que esta será a última prorrogação sob a égide do antigo regime, pois terá atingido o limite legal permitido, devendo a Administração já em meados do segundo semestre de 2026, providenciar novo certame licitatório com base no planejamento devido, se assim achar de interesse público.**

6. Por fim, esta Assessoria aprova o processo de prorrogação assim como a minuta apresentada com as correções ora indicadas.

7. Este é o parecer S.M.J.

Senador José Porfírio/PA, 22 de dezembro de 2025.

VINICIUS DE ALMEIDA CAMPOS

Assessor Jurídico
OAB/PA no 26.037